Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3062/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/720/2011
PROTOCOLO	:	1023061
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ERIBERTO LUIZ SANGALLI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COSME BORGES DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 06/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, SERVIÇO DE JARDINAGEM E VIGIA NOTURNO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.122,94

Vistos, etc.

Examinam-se nestes autos o **procedimento licitatório – Carta Convite n. 06/2009 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 10/2009**, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Cosme Borges de Oliveira – ME, visando à aquisição dos seguintes serviços de limpeza diária interna e externa da Câmara Municipal, serviço de jardinagem e vigia noturno, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A análise da equipe técnica (fls. 184/188 e fls. 253/255) concluiu que:

1 – Os documentos não foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo previsto no artigo 1º, inciso I da IN/TC/MS nº. 34/2010, embora constem as justificativas às fls. 193/194;

2 – A 1ª Fase do processo licitatório está devidamente instruída com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 17/00;

3 – Na formalização contratual foram apresentados os documentos exigidos, quais sejam o Termo de Contrato, a comprovação da publicação do extrato do contrato e a Nota de Empenho.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer n. 10609/2011, em que opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato. (fls.256/257).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o processo licitatório, realizado por meio da Carta Convite n.06/2009 (Processo Administrativo n. 011/2009), atende aos requisitos da Lei Federal n. 8666/93.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 10/2009, foram observadas todas as cláusulas necessárias, previstas no artigo 55 da Lei n. 8666/93.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 13, inciso V; 311, incisos I e II e o artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO:**

I - Pela **regularidade e legalidade** do processo licitatório – Carta Convite n. 06/2009 - e da formalização do Termo de Contrato n. 10/2009, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a contratada Cosme Borges de Oliveira – ME;

II – Pela **remessa** dos documentos à 5ª ICE para o acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 do Regimento Interno do TC/MS.



É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 14 de maio de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAF)